



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº. 481121/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022
PROC. ADMINIST. Nº. 001.0002600/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ATRAVÉS DO FMS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA M. ROCHA DE SANTANA – ME (M.R. PRODENTE), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 038.384.418-50, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, de outro lado, a empresa **M. ROCHA DE SANTANA – ME (M.R. PRODENTE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.406.398/0001-75, com endereço na Rua Ângelo Acelino, Nº 574, Centro, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, representada pelo senhor MARIANO ROCHA DE SANTANA, brasileiro, maior, Portador do CPF Nº 373.383.583-20, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a RATIFICAÇÃO, pela Prefeita Municipal de Jurema – PI, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam, vinculado em todos os seus termos, na forma do previsto no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ATRAVÉS DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PROTESES DENTÁRIAS – LRPD, PARA ATENDER DEMANDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI**, de acordo com a Proposta de Serviços apresentada, tudo de conformidade com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados no laboratório, de acordo com os moldes sob medida tirados pela Profissional (dentista) e disponibilizados para confecção das próteses dentárias, de acordo com o estabelecido no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será imediato, a contar da assinatura da competente Ordem de Serviços, conforme proposta de preços apresentada e que consta nos autos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2022**, com vigência contratual de 120 (Cento e vinte) dias, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

4.2 - Este contrato poderá ser aditivado ou ainda prorrogado, mediante necessidade e acordo entre as partes, observados os dispositivos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021 e atualização posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor deste Contrato é estimado em **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)** a ser pago mediante apresentação de planilha com a discriminação da quantidade de próteses confeccionadas e prontas para serem destinadas aos seus usuários, e emissão da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, exceto o custo com o material para confecção das próteses dentárias que é de responsabilidade contratante, até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

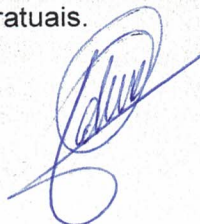
6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FMS/LRPD consignados no Orçamento 2022 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, na rubrica orçamentária abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2048 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE E ÓRTESE DENTÁRIA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	600/621

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação da planilha da quantidade de próteses confeccionadas, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.





CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização servidor designado através de ato próprio, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade;

9.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

9.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

9.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

9.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

9.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

9.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

9.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

9.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

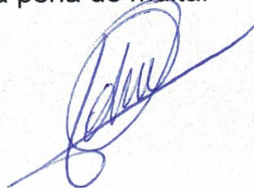
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.



8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como as condições do Contrato;

10.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

10.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

10.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

10.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

10.2.7 – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

10.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

10.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

10.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

10.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 – correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

11.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

11.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

11.1.3 – a indenização por danos à PRFEEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

12.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.2 – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 21 de Novembro de 2022.



AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PELA CONTRATANTE



MARIANO ROCHA DE SANTANA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: